



LEI 1.298 DE 11 DE MAIO DE 2015.

***DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA
MINHA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO,
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a execução do Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Campo Florido.

Parágrafo único. A execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Campo Florido dar-se-á mediante a comunhão de esforços públicos e privados, para a viabilização de habitações populares no território municipal.

Art. 2º O Município de Campo Florido participará do Programa Minha Casa Minha Vida mediante a destinação de áreas públicas na forma definida nesta Lei.

Art. 3º Ficam incluídas, entre as ações passíveis de serem realizadas pelo Município de Campo Florido para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito de seu território.

I - a produção de novas unidades habitacionais;



II - a produção de lotes urbanizados;

III - a reurbanização de áreas degradadas e requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas;

IV - a reforma ou ampliação de unidade habitacional; e

V - a regularização fundiária de imóveis.

Art. 4º Os beneficiários dos empreendimentos realizados dentro do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Campo Florido serão cadastrados pela Departamento Municipal de Assistência Social, e deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Campo Florido há pelo menos 2 (dois) anos;

II - não ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou concessionário de imóvel residencial;

III - possuir renda familiar bruta mensal de até 6 (seis) salários mínimos;

IV - não ser beneficiário já favorecido por programa público habitacional municipal, estadual ou federal;

V - não estar inscrito no SPC / SERASA / CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), ou quaisquer outros órgãos restritivos de crédito;



VI - possuir toda a documentação exigida pelo agente financeiro devidamente atualizada e legível;

Art. 5º A seleção dos beneficiários será feita dentre as pessoas cadastradas junto ao Departamento Municipal de Assistência Social e que se enquadrarem nas exigências do Programa Minha Casa Minha Vida e conseguirem a aprovação do crédito junto ao agente financeiro, seguindo o critério de número de inscrição.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar os seguintes lotes pertencentes ao patrimônio público municipal, que se destinarão a execução de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, cujos valores serão aqueles avaliados pela Caixa Econômica Federal:

QTE.	LOTE	QUADRA	Área(m²)	Matrícula
01	175	6	250,00	77.560
02	176	6	250,00	77.561
03	177	6	250,00	77.562
04	178	6	250,00	77.563
05	179	6	250,00	77.564
06	180	6	250,00	77.565
07	181	6	250,00	77.566
08	182	6	250,00	77.567
09	183	6	250,00	77.568
10	184	6	250,00	77.569
11	185	6	250,00	77.570
12	186	6	250,00	77.571
13	187	6	250,00	77.572
14	188	6	250,00	77.573
15	189	6	250,00	77.574
16	190	6	250,00	77.575



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85



17	191	6	250,00	77.576
18	192	6	250,00	77.577
19	198	6	250,00	77.583
20	199	6	250,00	77.584
21	200	6	250,00	77.585
22	201	6	250,00	77.586
23	202	6	250,00	77.587
24	203	6	250,00	77.588
25	204	6	250,00	77.589
26	205	6	250,00	77.590
27	206	6	250,00	77.591
28	207	6	250,00	77.592
29	208	6	250,00	77.593
30	209	6	250,00	77.594
31	210	6	250,00	77.595
32	211	6	250,00	77.596
33	212	6	250,00	77.597
34	213	6	250,00	77.598
35	214	6	250,00	77.599
36	215	6	250,00	77.600
37	349	13	300,00	77.603
38	350	13	300,00	77.604
39	351	13	300,00	77.605
40	352	13	300,00	77.606
41	353	13	300,00	77.607
42	354	13	300,00	77.608
43	355	13	300,00	77.609
44	356	13	300,00	77.610
45	357	13	300,00	77.611
46	358	13	300,00	77.612
47	384	13	300,00	77.617
48	385	13	300,00	77.618
49	386	13	300,00	77.619
50	387	13	300,00	77.620
51	388	13	300,00	77.621
52	389	13	300,00	77.622



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85



53	390	13	300,00	77.623
54	391	13	300,00	77.624
55	392	13	300,00	77.625
56	393	13	300,00	77.626
57	396	14	300,00	77.629
58	397	14	300,00	77.630
59	398	14	300,00	77.631
60	399	14	300,00	77.632
61	400	14	300,00	77.633
62	401	14	300,00	77.634
63	402	14	300,00	77.635
64	403	14	300,00	77.636
65	404	14	300,00	77.637
66	405	14	300,00	77.638
67	406	14	300,00	77.639
68	410	27	300,00	77.861
69	411	27	300,00	77.862
70	412	27	300,00	77.863
71	413	27	300,00	77.864
72	414	27	300,00	77.865
73	415	27	300,00	77.866
74	416	27	300,00	77.867
75	417	27	300,00	77.868
76	363	28	300,00	77.882
77	364	28	300,00	77.883
78	365	28	300,00	77.884
79	366	28	300,00	77.885
80	367	28	300,00	77.886
81	368	28	300,00	77.887
82	369	28	300,00	77.888
83	372	28	275,00	77.891
84	373	28	300,00	77.892
85	374	28	300,00	77.893
86	375	28	300,00	77.894
87	376	28	300,00	77.895
88	377	28	300,00	77.896



89	378	28	300,00	77.897
90	379	28	300,00	77.898
91	322	29	300,00	77.903
92	323	29	300,00	77.904
93	324	29	300,00	77.905
94	325	29	300,00	77.906
95	328	29	300,00	77.909
96	329	29	300,00	77.910
97	330	29	300,00	77.911
98	331	29	300,00	77.912
99	332	29	300,00	77.913

Parágrafo único. As alienações autorizadas pela presente Lei ocorrerão com dispensa de processo licitatório, conforme disposto no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a preços subsidiados e devidamente estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, sendo adquirentes os beneficiários que se revelarem aptos à assinatura de contratos dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 7º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 11 de maio de 2015.


ADEMIR FERREIRA DE MELLO

Prefeito Municipal